



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
PRÓ-REITORIA ESTUDANTIL – PROEST

EDITAL Nº 07/2023 - PROEST/UFAL
CADASTRAMENTO SOCIOECONÔMICO - SEMESTRE LETIVO 2023.1

A Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Instituição de Ensino Superior integrante do Sistema Federal de Ensino, através da Pró-Reitoria Estudantil, no uso de suas atribuições legais e regimentais, torna pública a abertura do Edital de **Cadastramento Socioeconômico como requisito para inserção nos programas de assistência estudantil da Ufal.**

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1 A Política de Assistência Estudantil da UFAL tem como finalidade ampliar as condições de permanência dos/as estudantes e contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico, conforme preconiza o Decreto 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil (PNAES), e as Instruções Normativas da PROEST, disponíveis no Portal da Ufal, no endereço eletrônico:

<https://ufal.br/estudante/assistencia-estudantil/publicacoes/instrucoes-normativas>

1.2 Este Edital tem por objetivo **CADASTRAR** os/as estudantes em vulnerabilidade socioeconômica matriculados/as em cursos de graduação presencial da Ufal, como pré-requisito para:

- I. Concessão de auxílios financeiros da assistência estudantil (Bolsa Pró-Graduando, Auxílio Creche, Auxílio Alimentação, Auxílio Moradia);
- II. Concessão de gratuidade no Restaurante Universitário (RU);
- III. Concessão de vagas na Residência Universitária Alagoana (RUA);
- IV. Emissão de declaração de prioridade para bolsas que considerem o critério socioeconômico.

Parágrafo único. A solicitação de gratuidade nos Restaurantes Universitários deverá ser realizada após o resultado final, por meio de formulário específico.

1.3. O Cadastramento Socioeconômico de que trata este Edital está regulamentado pela Instrução Normativa Nº 02/2021/Proest, de 09 de Novembro de 2021, disponível no endereço eletrônico:

<https://ufal.br/estudante/assistencia-estudantil/publicacoes/instrucoes-normativas/cadastramento-socioeconomico>

1.4 Todas as informações referentes a este Edital serão publicadas no Portal da Ufal, no endereço eletrônico:

<https://editais.ufal.br/assistencia-estudantil>.

2. INSCRIÇÃO

2.1 A Inscrição do Cadastramento Socioeconômico ocorrerá das **10h do dia 07/07/2023 até as 17h do dia 14/07/2023**, exclusivamente no endereço eletrônico:

<https://sistemas.ufal.br/questionarios/cadastramento-socioeconomico-semester-letivo-2023-1>

2.2 Na inscrição, os/as estudantes deverão responder ao Questionário Socioeconômico e anexar o arquivo PDF com toda a documentação.

§ 1º Os documentos obrigatórios e específicos do estudante e seus familiares deverão ser digitalizados (por scanner ou foto digital, desde que legível) e reunidos em **um único arquivo de PDF**.

§ 2º A Documentação Mínima Obrigatória (Anexo I) deverá ser apresentada por TODOS/AS os/as inscritos/as. Já a Documentação Específica (Anexo II) varia de estudante para estudante e cada um/uma deve analisar quais se aplicam à sua situação familiar;

§ 3º Cada PDF deverá ter, no máximo, 10MB. Cabe ao/à estudante, caso o arquivo esteja com tamanho maior, fazer uso de compactadores de arquivo para conseguir atingir o tamanho máximo permitido.

§ 4º Todas as declarações deverão ser integralmente preenchidas e assinadas **pelo/a estudante e membros familiares, conforme o caso**.

§ 5º Em caso de optar pela assinatura digital o/a estudante, ou membro da família, deverá utilizar exclusivamente a plataforma <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica>

§ 6º Nos casos em que o/a declarante não é alfabetizado/a, essa informação deverá constar no RG apresentado, deixando no lugar da assinatura a impressão digital do polegar direito.

§ 7º Nos casos dos membros da família menores de 18 anos, as declarações devem ser assinadas pelo/a responsável.

3. AVALIAÇÃO SOCIOECONÔMICA

3.1 Compete aos/às Assistentes Sociais lotados/as na Proest e nos Núcleos de Assistência Estudantil (NAEs) a realização dos Estudos Socioeconômicos.

3.2 A avaliação socioeconômica terá o objetivo de produzir o **Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS)** de cada estudante, que servirá como critério de prioridade para o atendimento nos programas de Assistência Estudantil.

3.3. Serão considerados os seguintes indicadores para a avaliação de perfis e níveis de avaliação socioeconômica:

- a) Renda per capita familiar;
- b) Procedência escolar;
- c) Composição familiar;
- d) Identidade de gênero e orientação sexual;
- e) Contexto sócio familiar de violência, rompimento e/ou fragilização de vínculos;
- f) Condições de trabalho do grupo familiar e do/a próprio/a estudante.
- g) Situação de moradia do/a estudante ou da família;
- h) Impacto de doenças graves na organização familiar;
- i) Condição de gestante;
- j) Participação em programas de transferência de renda governamentais;
- k) Situação de estudante com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento.
- l) Membro da família com deficiência e/ou transtornos globais do desenvolvimento.

- m) Condição étnico-racial (preto, pardo, indígena, quilombola);
- n) Condição de refugiado;
- o) Condição de egresso do sistema prisional;
- p) Condições de mobilidade e/ou situações agravantes de transporte e deslocamento.

3.4. Em caráter excepcional, poderão ser realizados, durante a avaliação socioeconômica, atendimentos presenciais, telefônicos e/ou por videoconferência, a fim de esclarecer dúvidas sobre a situação do/da estudante.

3.5. Durante a avaliação socioeconômica, poderão ser solicitados documentos adicionais, além dos descritos nos anexos I e II, em casos nos quais a equipe avaliadora identifique a necessidade.

Parágrafo único. Nos casos em que for necessária a apresentação de documentação adicional o/a estudante será notificado/a via contato telefônico ou e-mail.

3.6. Será realizada a avaliação socioeconômica somente dos/das estudantes que anexarem na inscrição toda a Documentação Mínima Obrigatória (Anexo I), sua e de todos os membros da família.

Parágrafo único. Os/as estudantes que não anexarem a Documentação Mínima Obrigatória serão indeferidos/as sem direito a recurso.

4. RESULTADO PRELIMINAR

4.1 A Proest divulgará, em data a ser definida após o fim das inscrições, o Resultado Preliminar, que apresentará os seguintes status:

I. **DEFERIDO:** quando o Cadastro estiver de acordo com o disposto neste Edital, devendo o/a estudante aguardar o Resultado Final;

II. **INDEFERIDO COM DIREITO A RECURSO:** Quando o estudante estiver com pendência na Documentação Específica (Anexo II) ou tenha escolhido um Programa em que esteja impedido de participar, de acordo com o disposto na(s) Instrução(ões) Normativa(s) do(s) Programas que solicitou.

III. **INDEFERIDO SEM DIREITO A RECURSO:** quando o/a estudante não apresentar toda a Documentação Mínima Obrigatória (Anexo I) dele/a mesmo/a ou de membro da família.

5. RECURSOS

5.1 O/A estudante **INDEFERIDO COM DIREITO A RECURSO** terá o prazo estabelecido em nota, que será divulgada junto com o Resultado Preliminar, para apresentar recurso.

§1º A interposição de recursos será realizada exclusivamente no formulário cujo link será divulgado junto com o Resultado Preliminar;

§2º Na interposição de recursos o/a candidato/a deverá anexar somente a argumentação **e/ou** a documentação complementar solicitada.

5.2 A análise documental do recurso levará em consideração, cumulativamente, os documentos apresentados no recurso e os anexados no ato do Cadastro.

6. RESULTADO FINAL

6.1 A Proest divulgará, em data a ser definida após o fim dos recursos, o Resultado Final, que apresentará os seguintes status:

I. **DEFERIDO**: quando o Cadastro estiver de acordo com o disposto neste Edital, estando os/as estudantes aptos a serem convocados, dentro da disponibilidade financeira e orçamentária da Ufal.

II. **INDEFERIDO**: quando o Cadastro **NÃO** estiver de acordo com o disposto neste Edital, estando o/a estudante excluído do processo.

Parágrafo único. Não serão aceitos recursos ao Resultado Final.

6.2 O/A estudante deferido/a terá Índice de Vulnerabilidade Socioeconômica (IVS) válido por 24 meses, a contar da data de publicação do Resultado Final.

6.3. As convocações para os programas ocorrerão de acordo com o ranking de prioridade para atendimento, que é formado pela junção de todos os IVS com prazo vigente.

Parágrafo único. O ranking de prioridade será atualizado a cada edital, não havendo direito adquirido do candidato às vagas dos programas de assistência estudantil com base em rankings de editais anteriores.

7. ATENDIMENTO AOS/ÀS ESTUDANTES

7.1 Os/As estudantes poderão obter esclarecimentos e orientações sobre o processo de que trata este edital através de atendimento presencial na Proest e nos NAEs, conforme horário de cada setor, ou por intermédio dos e-mails a seguir:

Campus/Unidade Educacional	E-mail
Campus A.C. Simões, Espaço Cultural, CECA e Viçosa	edital.proest@gmail.com
Campus Arapiraca (sede)	cadastro2022.arapiraca@gmail.com
Campus Arapiraca (Palmeira dos Índios)	naepalmeira@gmail.com
Campus Arapiraca (Penedo)	naepenedo@gmail.com
Campus Sertão (sede e Santana do Ipanema)	nae@delmiro.ufal.br

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. Ao aderir ao processo de cadastramento de que trata este Edital, os/as estudantes declaram que aceitam integralmente os termos e condições presentes nele.

8.2. É de responsabilidade exclusiva dos/as estudantes inscritos/as neste Edital acompanhar todas as informações e etapas do processo no Portal da Ufal (<https://editais.ufal.br/assistencia-estudantil>).

8.3. A responsabilidade pelas informações prestadas é exclusiva dos/das estudantes inscritos/as no processo e a falsidade nas informações implicará no indeferimento do processo, ou no desligamento do programa, caso tenha sido selecionado/a, sem prejuízo das demais penalidades legais.

8.4. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pela Coordenação da Política de Assistência Estudantil da Proest.

8.5. Na hipótese de serem alteradas quaisquer disposições estabelecidas neste Edital, serão expedidas notas retificadoras.

Maceió, 04 de Julho de 2023

Alex Renner Silva Santos

Pró-Reitor Estudantil (em exercício)